



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 19 DE MARÇO DE 2021

ANO I - ARAPOEMA, QUANTA - FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021 - Nº 13



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 039/2017 ARAPOEMA – TO, 11 DE JUNHO DE 2021.

“DECRETA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOEMA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal do Brasil.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretada nova composição do Conselho municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para o período de 2021 – 2022.

✓ REPRESENTANTES DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

TITULAR: Maria Aparecida Neres Lima dos Reis
SUPLENTE: Charles Pereira Araújo

✓ REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS CIADSETA

TITULAR: Eva Nunes da Silva
SUPLENTE: Julimar Pereira da Silva

IGREJA DO EVANGELHO CASA DA BENÇÃO

Titular: Maria Wiliana Faustino
Suplente: Davi Dias Vieira

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE DOS TEREZIANOS

Titular: Ricardo Pires Pena
Suplente Maria do Céu Araújo

ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL PROJETO SEMEAR

Titular: Paulo Edson da Silva Nascimento
Suplente: Marcos Roberto Dias Araújo

✓ REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Neuza de Souza Santos
SUPLENTE: Elisandra G. Fortaleza Martins

✓ REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Iracema Ferreira Bastos
SUPLENTE: Katiana de Sousa Santos

✓ REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAR: Jânia Lacerda
SUPLENTE: Dejanir Alves dos Santos

✓ REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

TITULAR: Denis Marcos dos Santos
SUPLENTE: Wilson Monteiro de Araújo

✓ REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: Carlos Antonio Martins
SUPLENTE: Wilton Araujo Monteiro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOEMA – TO, aos 11 de junho de 2021.

PAULO ANTONIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA

Certificamos que Decreto nº 039/2021 ficará afixado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal, do dia 11 de Junho a 26 junho de 2017.

Arapoema-To, 11 de junho de 2021.

CARLOS ANTONIO MARTINS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº: 040/2021. ARAPOEMA/TO, 14 DE JUNHO DE 2021.

“Regulamenta adoção de medidas para aplicação de penalidade oriundas do descumprimento de medidas impostas a contenção do COVID 19. e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as medidas restritivas impostas no Decreto nº. 010/2021, que determina ações preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID 19;

CONSIDERANDO a responsabilização civil, penal e administrativa no qual responde o servidor público quando se nega a cumprir as medidas adotadas pelo Poder Público decorrente de ato omissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo para o enfrentamento da crise sanitária, ocasionando dano social ao colocar em risco a vida todos;



PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas efetivas para aplicação das penalidades oriundas do descumprimento das regras impostas a coletividade para contenção da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. DETERMINAR a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar as ocorrências que envolvam servidores públicos municipal da administração pública direta e indireta, sejam eles estatutário, contratados ou detentores de cargo em comissão/confiança, e que forem flagrados pela equipe de fiscalização em aglomerações e festas privadas ou denunciados através de vídeos, fotos e afins.

Parágrafo Único - As ocorrências registradas podem culminar na aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Arapoema/TO (Lei Municipal nº. 724/2012).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.

Paulo Antônio Pedreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 041/2021.
ARAPOEMA/TO, 14 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas preventivas no âmbito do Município de Arapoema/TO em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento e adequação dos horários dos comércios, bem como primando pelos empregos e renda da população arapoemense;

CONSIDERANDO a chegada da Temporada de Praia no Araguaia e demais rios Municipais e a necessidade de regular e fiscalizar as aglomeração que esse período enseja;

CONSIDERANDO que o número de infectados pelo Coronavírus tem aumentado significativamente nas cidades vizinhas e em Arapoema/TO, bem como em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 6.202 de 22 de Dezembro de 2020 do Governo do Estado do Tocantins que prorrogou o estado de calamidade pública até junho de 2.021;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Arapoema/TO, Porto do Jacu/Aracaji, PA Mutamba/Cristo Rei, Povoado KM 19, Povoado Zé Preto e Povoado Coriolano, deverão obedecer às normas, protocolos de saúde e vigilância sanitária de prevenção e combate ao COVID 19, tais como:

I – Observância de distanciamento mínimo de 2,00m (Dois metros) entre pessoas dentro de estabelecimentos comerciais, com exceção de pessoas do mesmo convívio familiar;

II – Permitir a entrada de pessoas aos estabelecimentos comerciais somente pessoas que esteja utilizando máscaras faciais;

III – Disponibilização de materiais de higienização: álcool na concentração de 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão para limpeza e higienização das mãos;

IV – Realização de assepsia dos utensílios e produtos ofertados no estabelecimento comercial de uso comum, principalmente carrinhos e cestas de compras;

V – Permissão de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

§1º. Os estabelecimento comerciais de alimentação, tais como lanchonetes, restaurantes, açaiteria e relacionados, funcionarão com o cumprimento das medidas preventivas descrita no caput e incisos deste artigo, devendo ainda, respeitar o distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros entre mesas, e somente 2 (duas) cadeiras por mesa;

I – Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais acima descritos no parágrafo acima, que disponibilize aos clientes luvas plásticas para as mãos para utilização em atos de self-service;

II – Recomenda-se ainda que estes estabelecimentos forneçam talheres dentro de embalagens plásticas;

III – Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos comerciais de alimentação descritos no §1º.

§2º. Os estabelecimentos comerciais como bares, adegas, conveniência e congêneres que fazem venda de bebidas alcoólicas, fica terminantemente proibido o consumo no local e disponibilização de mesas para clientes e:

I – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e refeições de segunda-feira a sexta-feira após as 21:00 (vinte e uma) horas até as 06:00 (seis) do dia seguinte;

II – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e refeições aos sábados após as 20:00 (vinte) horas;

III – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e refeições nos domingos e feriados, independente do horário;

IV – Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e refeições em áreas públicas, praias, balneários e afins;

§3º. Ficam priorizados os serviços e atividades em regime de "delivery";

§4º. Ficam proibidos quaisquer eventos que promovam aglomerações de pessoas tais como festas, luais, boates, carnaval e assemelhados dentro do Município de Arapoema, em especial no Porto do Jacu/Aracaji e nos locais de banho do Rio Jenipapo;

I – Fica proibida a venda e comercialização de alimentação, bebidas alcoólicas e congêneres no Porto do Jacu/Aracaji e demais locais de banho dentro do Município de Arapoema/TO;

II – Fica proibido qualquer tipo de acampamento (barracas, tendas e etc.) nas margens do Porto do Jacu/Aracaji e demais locais de banho dentro do Município de Arapoema/TO;

III – Fica proibido banho nas margens do Porto do Jacu/Aracaji e demais locais de banho dentro do Município de Arapoema/TO;

IV – Fica proibido a utilização de qualquer tipo de som (automotivo, fixo e etc.) em volume acima do permitido pela legislação;

V – Os acampamentos serão permitidos nas ilhas, contudo, restrito às pessoas das famílias;

VI – Fica determinado que a Secretaria de Turismo e a Secretaria de Saúde procedam com o lacre/fechamento dos prédios públicos no Porto do Jacu/Aracaji no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

§5º. As academias e congêneres poderão realizar suas atividades com 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima e respeitando as normas de prevenção e combate ao COVID 19 destacadas no caput e seus incisos;

§6º. Igrejas e templos poderão ministrar missas e cultos, contudo com 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima e respeitando as normas de prevenção e combate ao COVID 19 destacadas no caput e seus incisos;

§7º. Escolas e Colégios continuam com suas aulas presenciais suspensas;

§8º. Os funerais e feiras livres deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) das pessoas presentes e respeitando as normas de prevenção e combate ao COVID 19 destacadas no caput e seus incisos;

Art. 3º. Fica proibida a prática de atividades desportivas coletivas.

Art. 4º. Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pela cidade de Arapoema/TO.

§ 2º No caso de descumprimento do disposto acima o infrator estará sujeito a:

- I – multa de R\$ 100,00 (cem reais);
- II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente; e
- III – responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 3º A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate da COVID 19.

Art. 5º. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate ao Coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

- I - Advertência;
- II - Multa: conforme estabelecido na legislação sanitária municipal;
- III - Interdição do estabelecimento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência da conduta;
- IV - Cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, enquanto vigorar os efeitos deste Decreto;

§1º. Em caso de aplicação de penalidade, a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 267 e 268 do Código Penal.

§2º. A Polícia Militar deverá atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas.

Art. 6º. Permanecem vigentes todas as determinações pelo Estado do Tocantins, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Art. 7º. As medidas contidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 010/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.

Paulo Antônio Pedreira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2021
ARAPOEMA – TO, 11 DE JUNHO DE 2021.

“Nomeia GASPAS DOMINGOS DOS REIS para o Cargo em Comissão de Chefia do Setor de Eletrificação e Iluminação Pública e da outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor GASPAS DOMINGOS DOS REIS, para o Cargo em Comissão de Chefia do Setor de Eletrificação e Iluminação Pública do Município de Arapoema/TO, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Serviços Públicos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo o período de 01/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema - TO, aos 11 dias do mês de Junho de 2021.

PAULO ANTONIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

